



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC- 17707/13**

*Inspeção de Especial de Gestão de Pessoal.  
Prefeitura Municipal de Maturéia. Assinação de  
prazo.*

### **RESOLUÇÃO RC1 – T C- 00133/14**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os autos sobre a acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia /PB.

A Auditoria desta Corte, em relatório preliminar, proferiu as seguintes conclusões:

*“Sendo assim, ante os fatos e fundamentos expostos, a Auditoria sugere a notificação do Gestor para que tome as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, assegurando-se prazo razoável para que sejam apresentadas as providências tomadas, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo.*

*No mais, é importante salientar que a Administração Pública deve assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores envolvidos, razão pela qual, poderá proceder da seguinte forma:*

- 1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;*
- 2. ante a inércia do servidor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.*

*Deve-se ressaltar que o processo administrativo, além de assegurar as garantias constitucionais aos servidores, tem como objetivo permitir uma análise mais precisa desses vínculos.*

*Por fim, registre-se que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria Administração, não devendo ser encaminhada a esta divisão, qualquer justificativa apresentada pelos servidores, mas apenas o resultado desse processo, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo”.*

Em seguida, os autos tramitaram pelo *Parquet*, que, em cota proferida pelo procurador Marcílio Toscano Franca Filho pugnou pela Baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. Daniel Dantas Wanderley, para o oferecimento de justificativas, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

### **VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, o Relator acompanha o entendimento ministerial e vota pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO**, assinando prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Daniel Dantas Wanderley, Prefeito Municipal de Maturéia, para que tome as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade no que concerne à acumulação de cargos de servidores, e que as apresente a este Tribunal, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo às fls 11, conforme Relatório da Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.

É o voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17707/13, acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de **120 (cento e vinte) dias** ao Sr. Daniel Dantas Wanderley, Prefeito Municipal de Maturéia, para que tome as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade no que concerne à acumulação de cargos de servidores, e que as apresente a este Tribunal, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo às fls 11, conforme Relatório da Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
*Sala das Sessões da 1ª Câmara.*  
João Pessoa, 15 de maio de 2014.

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

---

Conselheiro Umberto Silveira Porto

---

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

*aca/*

Em 15 de Maio de 2014



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO